



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 17/01/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 52590

**LEI Nº 3.525, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DE VIGÁRIO GERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Vigário Geral, inscrita no CNPJ nº 68.608.793/0001-60, Associação Carnavalesca, Recreativa e Social, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 60, Vigário Geral – Rio de Janeiro–RJ, CEP 21240-690, associação civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado.

**Parágrafo único.** A aquisição da cota de patrocínio de que trata o caput deste artigo, objetiva a inserção na sua evolução audiovisual destaque divulgando o São João de Maracanaú com o enredo “*Maracanaú: Bem-vindos ao maior São João do Planeta Terra*” durante a apresentação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Vigário Geral, no Carnaval do Rio de Janeiro 2024, série ouro, na Avenida Marques de Sapucaí, será.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Vigário Geral, a importância de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2024, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 007/2024, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**